



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, **promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:**

**Emenda nº 026, de 20 de junho de 2006**

**Altera a redação do §2º do artigo 48, acrescenta o artigo 232 e altera o artigo 29B do Ato das Disposições Transitórias.**

**Art. 1º - O §2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 48.

§1º - .....

§2º - O servidor público municipal ocupante de cargo de carreira e detentor de estabilidade funcional terá assegurado o direito adquirido à continuidade da percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão exercido, a título de estabilidade financeira ou apostilamento, nos termos da legislação vigente à época da aquisição da estabilidade financeira, direito este inerente aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens próprias do cargo em relação ao qual tenha ocorrido a estabilidade financeira ou apostilamento, ainda que decorrente de transformação ou reclassificação posteriores. (NR)

§3º .....

**Art. 2º - Fica acrescido no Título V, das Disposições Gerais da Lei Orgânica Municipal, o artigo 232, com a seguinte redação:**

"TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 232. Ficam revogadas a partir do dia 04 de janeiro de 2007, as legislações infra-orgânicas no âmbito do Município de Contagem, referentes ao instituto do apostilamento em cargo de provimento em comissão ou qualquer outra forma de incorporação à remuneração de cargo de provimento efetivo de vencimento ou vantagem referentes ao exercício de cargo em comissão."


**Art. 3º - O artigo 29B do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 29B - Ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, detentor de estabilidade funcional, que conte até o dia 03 de janeiro de 2007, com 5 (cinco) anos continuados ou 8 (oito) alternados de exercício, em cargo de provimento em comissão - desde que o tenha exercido após a aprovação em estágio probatório - fica assegurado o direito à continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão exercido, a título de estabilidade financeira ou apostilamento, direito este inerente aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens próprias do cargo em relação ao qual ocorra o apostilamento, ainda que decorrente de transformação ou reclassificação posteriores." (NR)

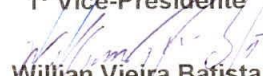
**Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 20 de junho de 2006.**

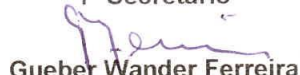
**A MESA DIRETORA:**

  
**Arnaldo de Oliveira**  
Presidente

  
**Joaquim Bernardino da Silva**  
1º Vice-Presidente

  
**Willian Vieira Batista**  
2º Vice-Presidente

  
**Irineu Inácio da Silva**  
1º Secretário

  
**Gueber Wander Ferreira**  
2º Secretário